

Acrescenta § único no artigo 8º da Lei nº 680/74, de 01 de outubro de 1.974, que fixa as normas para aforamento e alienação.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

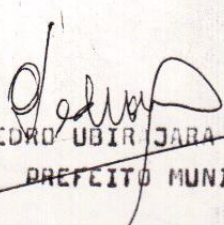
Artigo 1º) - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 680/74, de 01 de outubro de 1.974, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 8º -

§ Único - Aprovada as alienações, o adquirente terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivação do pagamento devido, sob pena de não o fazendo, voltar o lote ao domínio Municipal.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE DEZEMBRO DE 1.981.


DR. PEDRO UDIR JARA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL